



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 1678/2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO.

1.1. Pagamento de taxas referente a regulamentação, incluindo especificações e condições de uso, do veículo VW GOL 1.6 Placa PRZ 2938, de propriedade da Câmara Municipal de Catalão, durante o ano de 2024, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Da Estimativa:

LOTE 1 – PAGAMENTO TAXAS DETRAN-GO				
Item	ITENS DE MATERIAL ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	PAGAMENTO EMISSÃO DE 2ª CRV	TAXA	01	R\$ 190,36
02	PAGAMENTO TROCA DE PLACA DE VEÍCULO.	TAXA	01	R\$ 168,23
TOTAL (R\$)				R\$ 358,59

1.3. O objeto desta contratação é o pagamento de taxas referente regularização dos documentos dos veículos VW GOL 1.6 Placa PRZ 2938, durante o ano de 2024.

1.3. O prazo de vigência da contratação é até a totalidade do pagamento das taxas.

1.4. O valor estimado desta contratação é de R\$ 358,59 (trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

2.1. A contratação da empresa vencedora se dará mediante Inexigibilidade de Licitação uma vez que a contratada é a única habilitada a prestar os serviços relacionados à segurança viária e regulamentação do trânsito e de veículos em Goiás.

2.2. Almejando evitar a descontinuidade dos serviços, dada a importância da disponibilização contínua de veículos à Câmara Municipal de Catalão a fim de que: (i) sejam utilizados no transporte diário dos funcionários para o exercício de suas funções legislativas e/ou administrativas no atendimento ao legislativo do município de Catalão; (ii) traslado de agentes políticos e servidores para eventos institucionais e reuniões.

2.3. O demonstrativo dos quantitativos, encontram-se no **item 1.2** deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

“Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos”;

3.2. Os objetivos pretendidos com a contratação ora apresentados são:

3.2.1. Manter os veículos de propriedade da Câmara Municipal de Catalão aptos para circular nas vias públicas, uma vez que os mesmos são indispensáveis no sentido de dar suporte aos trabalhos decorrentes das atividades meio e fim da Câmara Municipal de Catalão, de forma a possibilitar o cumprimento ágil e eficiente dos trabalhos desenvolvidos pelos vereadores e pelos servidores administrativos, a fim de que toda a população possa estar assistida;

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

- 4.1. O principal requisito para atendimento da necessidade da contratação é que a entidade executora possua capacidade técnica e operacional para cumprir com os objetivos e prazos da contratação pretendida.
- 4.2. A contratada emitirá as taxas dos serviços objeto desta contratação;
- 4.3. Com a Emissão do DUA (Documento Único de Arrecadação), a empresa deverá informar os dados dos veículos, período de referência, a descrição dos eventos, as datas de vencimento e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o cada veículo.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

- 5.1. A avença formalizada por meio de nota de empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos, conforme Portaria nº 175/2023 da Câmara Municipal de Catalão.
- 5.2.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 5.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

5.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.6. As comunicações entre a fiscalização e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.7. O gestor do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade fiscal da empresa.

5.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A emissão da Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

6.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Câmara Municipal de Catalão deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de habilitação,
- 6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 6.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

7.1. A empresa **DEPATAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO** é o único órgão habilitado e capaz de exercer a gestão e regulamentação do trânsito no Estado de Goiás, logo inviabiliza o procedimento licitatório, permitindo somente a contratação por Inexigibilidade de Licitação, conforme o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.4.1. Comprovar que a natureza de suas atividades corresponde ao objeto da contratação por meio da apresentação de Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, no qual deverá obrigatoriamente constar ramo de atividade ligado à segurança viária e regulamentação do trânsito e de veículos do Estado de Goiás.

7.5. Deste modo, com base nas considerações acima exaradas, considera-se justificável a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** da empresa **DEPATAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO**, inscrita com CNPJ sob nº **02.872.448/0001-04**, no valor de R\$ 358,59 (trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

7.6. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor desta contratação é de R\$ 358,59 (trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) conforme mapa comparativo de preços em anexo.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Catalão – GO, para o exercício 2024.

9.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

02.01.01.031.1001.4.001.3.3.90.47; SUBELEMENTO: 00 – Prestação de Serviços Obrigações Tributárias e Contributivas

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostila mento.

Município de Catalão, 25 de julho de 2024.

Eudes Gonçalves de Almeida Junior
Departamento de Compra
Câmara Municipal de Catalão

Aprovo o presente Termo de Referência.

Jair Humberto da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Catalão-GO